



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2025/PMX PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 029/2025/PMX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, por intermédio do Secretário Municipal o Sr. Raimundo Coelho de Araújo, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico, que constitui objeto do presente edital a **AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO**, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana por meio de Convênio/Incra/SR(27) nº 46/2021 – TRANSFEREGOV nº 922592/2021, que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, por meio da Superintendência Regional do Sul do Pará _ SR(27).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico do item, a fim de garantir o atendimento do objeto, a qualidade do produto e maior competitividade.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelo interesse público.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

Não havendo direito adquirido aos licitantes, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, portanto, não houve prejuízo para o licitante e nem para o erário.

III – DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessária e recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 029/2025/PMX, e oportunamente sua republicação.

Deve, no entanto, ser o presente processo submetido ao Ordenador da Despesa, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação, com a devida manifestação da Assessoria Jurídica, sobre a legalidade da decisão.

Raimundo Coelho de Araújo
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto Nº 021/25

Xinguara - PA, 23 de junho de 2025.

Raimundo Coelho de Araújo
Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura

